

EDITAL Nº 003/2016 – TOMADA DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 938/2016

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **Superintendência de Obras Públicas do Salvador – SUCOP**, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 938/2016, fará realizar, no dia **06 de dezembro de 2016, às 10:00 horas**, horário local, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação-COPEL, situada na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, nesta Capital, Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, para contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto e procedimentos para substituição do tirante T10 da plataforma estaiada de acesso à Estação da Lapa, regendo-se, a presente licitação e a adjudicação dela decorrente, pelas disposições do presente Edital, pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e pela Lei Municipal nº 4.484/92, normas estas a que os licitantes se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.2 - No dia, hora e local acima serão recebidos os ENVELOPES 01, 02 e 03, e logo após isto, abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas.

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - A entrega do Edital se dará mediante depósito e/ou transferência, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), **identificado**, no mínimo com o nome da Empresa, no Banco do Brasil - Conta Corrente da SUCOP nº 930.888-1, Agência nº 3832-6. O comprovante de depósito deverá ser entregue no Setor de Contabilidade, que emitirá o recibo para entrega do Edital.

2.2 – Para informações, os seguintes telefones para contato: **(071) 3202-4339 - Fax: (71) 3202-4331** e através do endereço eletrônico: copel.sucop@hotmail.com.

2.3 - Integram o Edital de Licitação, os seguintes Anexos disponíveis em meio digital:

ANEXO I- Termo de Referência;

ANEXO II- Planilha Orçamentária;

ANEXO III- Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO IV- Carta Proposta.

ANEXO V- Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

ANEXO VI- Minuta do Contrato.

2.4 - A licitante deverá examinar cuidadosamente o conteúdo das instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações, citados neste Edital e em seus Anexos. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pela licitante junto à Comissão Permanente de Licitação da SUCOP.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto e procedimentos para substituição do tirante T10 da plataforma estaiada de acesso à Estação da Lapa, Salvador/BA., de acordo com o Edital e seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Classificação Institucional 51602 - SUCOP. Classificação Orçamentária: 128501 - Elaborar Estudos e Projetos de Engenharia. 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação é do tipo técnica e preço, em regime de execução indireta, empreitada por preço global.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

7.2 - A licitante deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral/CRC, da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador. Caso os interessados em participar na presente licitação não possuam o CRC, deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do seu cadastramento.

7.3 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Em processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunidas em consórcio;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7.6 - A proponente deverá apresentar à COMISSÃO, de forma avulsa, declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.7 - A não apresentação da declaração prevista no subitem 7.6 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

8.2 - É considerado como documento-credencial:

- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante.

8.3 - Cada credenciado só poderá representar 01 (uma) licitante.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 - As propostas serão apresentadas em data, hora e local expressamente indicados no item 1 retro, contendo, cada envelope, os seguintes documentos:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA TÉCNICA;
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS;
ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO.

9.2 - Os envelopes compreenderão a documentação relativa a:

9.2.1 - ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)

9.2.1.1- A Proposta Técnica deverá ser formulada de acordo com o especificado no Termo de Referência.

9.2.1.2- Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes "B" e "C", fechados, da mesma forma como foram entregues.

9.2.2 - ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS)

9.2.1 – As Licitantes deverão apresentar a Carta Proposta, conforme modelo do Anexo V.

9.2.2 - A Licitante vencedora e adjudicatária da licitação será obrigada a entregar à Comissão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do certame licitatório os seguintes documentos, em meio impresso e digital (CD).

- a) Cópia da carta proposta (Anexo IV);
- b) Planilha de Orçamento da SUCOP (Anexo II), devidamente preenchida nos respectivos preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, somando-se o valor global, devidamente assinada pelo representante legal;
- c) Cronograma Físico e Financeiro para execução do contrato, devidamente assinado pelo representante legal (Anexo III);

9.2.3 - ENVELOPE "C" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

9.2.3.1 - Os elementos do Envelope nº C, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterà no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

9.2.3.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédulas de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A licitante deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral/CRC, da Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) da Prefeitura Municipal do Salvador. Caso os interessados em participar na presente licitação não possuam o CRC, deverão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do seu cadastramento.

9.2.3.1.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União/INSS (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (certidões);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (certificado);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal nº 12.440 de 07/06/2011.

9.2.3.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.3.1.2.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.2.3.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

9.2.3.1.3 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

a2) Para Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V - notas explicativas do balanço.

9.2.3.2 - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhada da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula à seguir discriminada:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : } \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ ou } = a 1,50$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + ELP}{AC + RLP} < \text{ ou } = a 0,50$$

AT

Nota:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível Longo Prazo
AT = Ativo Total

9.3.3.5 - Patrimônio Líquido, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, utilizando-se de índices oficiais, para participação na licitação;

9.2.3.6 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica:

9.2.4.1- Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

9.2.4.2 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CAU ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa, comprovando a execução dos serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

9.2.4.3 - Declaração de disponibilidade, entre os Responsáveis Técnicos da Empresa, de pelo menos, um arquiteto e um urbanista para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante a ser demonstrada, conforme segue:

- a) através do registro da Empresa no Conselho Profissional Competente, em que figurem os profissionais relacionados.
- b) mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional.
- c) por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) através do ato constitutivo da mesma e certidão do Conselho Profissional competente ou correspondente, devidamente atualizada.

9.5 – Outros documentos:

9.5.1 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02.

10 - DO ENVELOPE Nº A - PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica apresentada por cada empresa interessada deverá atender as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

11 - DO ENVELOPE Nº B - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa participante individualmente assinada por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope(s) lacrados (s), identificado(s), conforme previsto no subitem 9.2.1 deste Edital.

12 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A DOCUMENTAÇÃO

12.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

12.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente mediante a apresentação do documento original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs.

12.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

12.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da sua autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

12.5 - A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

12.6 – A empresa licitante interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, inclusive orçamento estimativo.

12.7 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.

12.8 - Os documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preços e Habilitação, depois de ordenados na sequência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 03 (três) envelopes distintos e lacrados A, B e C.

12.9 - A inversão do conteúdo dos envelopes implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

12.10 - Em hipótese alguma, ou sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação, Técnica e Preço.

13 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, as Credenciais dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer ao disposto desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade e a declaração de Habilitação, e após em separado os Envelopes A, B e C.

13.1.1 - Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

13.1.2 - As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

13.1.3 - No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, ainda, a autorização de sua permanência legal no País.

13.2 - Concluído o recebimento de todas as credenciais dos Licitantes presentes e abertos os envelopes A não será permitida a participação de retardatários.

13.3 - Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação.

13.4 - A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos mesmos e pela Comissão.

13.5 - O processamento e julgamento da Licitação obedecerá às seguintes disposições.

a) A Licitação se processará em 03 (três) fases, TÉCNICA, PREÇO e HABILITAÇÃO, no dia, local, e hora indicados, em atendimento ao disposto nos itens a seguir:

b) As três fases da Licitação poderão ocorrer em uma única sessão. A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, proceder à licitação em mais de uma sessão, para tal deverá lavrar ata circunstanciada e agendar local, data e horário para as sessões seguintes.

13.6 - Será procedida a abertura do ENVELOPE "A", obedecendo ao seguinte roteiro e critérios:

a) Abertura do Envelope conferência dos elementos nele contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

- b) Todos os elementos contidos no Envelope serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.
- c) A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos do Envelope A serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.
- d) Ao final da reunião inaugural, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricarão os Envelopes B e C que, lacrados e rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início de cada uma das demais reuniões, será verificada pela Comissão e Licitantes presentes, a inviolabilidade do Envelope objeto da reunião.
- e) Após a análise da documentação do Envelope de cada uma das fases do processo licitatório a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado seu julgamento e determinará dia e hora da próxima fase, observados os prazos legais.
- f) Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o seu Parecer com a classificação das Licitantes habilitadas.
- g) As Licitantes desclassificadas terão seus Envelopes nº B e C devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

13.7 - O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes na última sessão do procedimento, e divulgado através do Diário Oficial.

13.8 - Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos de cada uma das fases do processo licitatório e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

13.9 - À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos e arquivos digitais exigidos neste Edital e não apresentados na época própria.

13.10 - A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subsequentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões tomadas nestas reuniões, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

13.11 - Caso não seja possível a divulgação do resultado da Nota Técnica, Nota de Preço, Nota Final e Habilitação em sessão pública, estes se darão através de publicação no Diário Oficial do Município.

14. PROPOSTA TÉCNICA

14.1 - A Proposta Técnica deverá ser elaborada levando em contas as seguintes informações:

14.1.1 - Comprovação de experiência da Empresa e da Equipe Chave em trabalhos similares ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante;

14.1.2 - Apresentação da proposta de trabalho, contendo conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues e prestadas pelas empresas licitantes.

14.2 - A Proposta Técnica obedecerá à ordem subsequente e julgada conforme a seguir:

- Conhecimento do Problema – CP – Peso = 2,00

| Item | Elementos a serem avaliados | Pontuação Máxi |
|------|--|----------------|
| 1) | Descrição dos estudos a serem realizados e seus objetivos | 5,00 |
| 2) | Aspectos relevantes, problemas potenciais e possíveis soluções | 5,00 |
| | | 10,00 |

- Metodologia e Plano de Trabalho – MP – Peso = 2,00

| Item | Elementos a serem avaliados | Pontuação Máxi |
|------|---|----------------|
| 1) | Descrição da metodologia e das atividades | 4,00 |
| 2) | Fluxograma das atividades | 2,00 |
| 3) | Organograma da equipe | 2,00 |
| 4) | Recursos materiais | 2,00 |
| | | 10,00 |

- Experiência da Empresa – EE – Peso = 2,00

Este item será julgado pela análise dos trabalhos, iguais ou similares ao objeto licitado, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou dos seus responsáveis técnicos, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CATs e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

- Serão pontuados os serviços executados pela Empresa ou por seus Responsáveis Técnicos.
- Cada trabalho comprovado através de atestado valerá 1,00 (um) ponto.

| Item | Elementos a serem avaliados | Pontuação Máxi |
|------|--|----------------|
| 1) | Consultoria em Patologia de Estruturas; | 2,00 |
| 2) | Projeto de Estruturas Estaiadas; | 2,00 |
| 3) | Projeto de Recuperação de Estruturas Estaiadas; | 2,00 |
| 4) | Projeto de Estruturas de Concreto Armado e Protendido; | 2,00 |
| 5) | Projetos de Recuperação Estrutural. | 2,00 |
| | | 10,00 |

- Experiência da Equipe Técnica – ET – Peso = 4,00

Este item será julgado pela análise da formação e dos trabalhos realizados pela equipe, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CATs e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

- Será considerada a “Equipe Chave”, de experiência e formação abaixo relacionada. Deverá ser apresentada Declaração de Autorização para Compor a Equipe Técnica, assinada pelo profissional indicado pela empresa concorrente ao certame.
- Serão atribuídos ao Engenheiro Coordenador e ao Engenheiro Consultor 1,00 (um) ponto para a titulação de mestrado ou 0,5 (meio) ponto para a titulação de especialista, comprovados através da apresentação de diploma.
- Cada trabalho comprovado através de atestado valerá 0,5 (meio) ponto.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA EQUIPE

| FUNÇÃO | NÍVEL | FORMAÇÃO/TRABALHOS REALIZADOS | PONT. MÁX. |
|---------------------|--------|--|------------|
| Engº Coordenador | Sênior | Mestrado na área de estruturas | 1,00 |
| | | Projeto de estruturas estaiadas | 1,00 |
| | | Projeto de recuperação de estruturas estaiadas | 0,50 |
| | | Projeto de recuperação de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |
| | | Projeto de fundações e superestruturas em concreto armado e protendido | 0,50 |
| | | Consultoria em recuperação de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |
| Engº Consultor | Sênior | Especialização na área de estruturas | 1,00 |
| | | Projeto de estruturas estaiadas | 1,00 |
| | | Projeto de recuperação de estruturas estaiadas | 0,50 |
| | | Projeto de recuperação de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |
| | | Projeto de fundações e superestruturas em concreto armado e protendido | 0,50 |
| | | Consultoria em recuperação de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |
| Engº Civil | Júnior | Projeto de estruturas estaiadas | 0,50 |
| | | Projeto de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |

| | | |
|--|--|------|
| | Projeto de fundações e superestruturas em concreto armado e protendido | 0,50 |
| | Projeto de recuperação de estruturas de concreto armado e protendido | 0,50 |
| | TOTAL | |

15 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1 - A Comissão julgará as Propostas Técnicas e classificará as licitantes pela maior Nota Técnica, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

15.2 - A Nota Técnica será a média ponderada das notas atribuídas conforme os pesos anteriormente definidos, expressos em dois decimais, obtendo-se a Nota Técnica Final (NTF), conforme expressão a seguir: **NTF = ((CPx20)+(MPx20)+(EEx30)+(ETx30))/100**

15.3 - As empresas licitantes que obtiverem Nota Técnica Final inferior a 7,00 (sete) pontos ou notas parciais (CP, MP, EE e ET) inferiores a 7,00 (sete) pontos, serão automaticamente desclassificadas.

16 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - A Comissão julgará as Propostas de Preços e classificará as licitantes pelo tipo de menor preço, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

16.1.1 - A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa.

16.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

16.3 - A Comissão promoverá diligências junto às licitantes que tiverem suas propostas enquadradas nos termos do item anterior, para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.

16.4 - Serão ainda desclassificadas as propostas que não atendem ao disposto no art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

16.5 - Após as eventuais correções, a Comissão de Licitação procederá o cálculo da “Nota da Proposta de Preço” (NPP) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

16.5.1 - As Notas de Preço serão atribuídas pela seguinte expressão:

NPP = (X1/X2)x10, sendo:

- NP = Nota de Preço de cada proposta considerada;
- X1 = $(m+Vo)/2$, sendo:
 - o m=média dos preços totais classificados;
 - o Vo=valor orçado pela SUCOP.
- X2=valor da proposta em avaliação, respeitando o seguinte limite:
 - o Se $(X1/X2)x10$ for maior que 10, considerar 10.

16.6 - As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais.

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante à norma da ABNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

17 – DA NOTA FINAL

17.1 A Proposta Técnica e a Proposta de Preços, no seu julgamento, terão os seguintes pesos:

- a) Peso da Nota Técnica = 70 (setenta);
- b) Peso da Nota de Preços = 30 (trinta).

17.2 - A Nota Final - NF de cada concorrente será calculada, com dois decimais, de acordo com a seguinte fórmula: **NF = (70xNT+30xNPP)/100**,

onde:

NF = Nota Final;

NTF = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

17.3 - A Comissão julgará as Propostas Técnicas e de Preços e classificará as licitantes pelo tipo de TÉCNICA E PREÇO, utilizando-se dos critérios definidos neste edital.

17.4 - Será considerada vencedora da licitação a concorrente que obtiver a maior Nota Final - NF.

17.5 - Em caso de empate será considerada vencedora aquela licitante que tiver obtido a maior nota técnica (NT).

17.6 – Permanecendo empate proceder-se-á conforme disposto no art. 45, da Lei 123/2006.

17.7 – Insistindo o empate, após a avaliação final, pela aplicação da fórmula e após observado o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, utilizar-se-á o sorteio, em ato público, através de convocação dos licitantes.

18 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às condições de habilitação contidas no Edital.

17.2 - Não será causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos ou não impeçam o seu entendimento.

17.3 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação, no momento que ocorrer.

19 – DA ADJUDICAÇÃO

19.1 - A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

20 – DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - A Comissão apresentará à Superintendência da SUCOP todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo, para fins de homologação.

21 -IMPUGNAÇÃO E RECURSO

21.1 - O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.

21.2 - Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado da apreciação do Recurso.

22 - DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

22.2 - A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

22.3 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

23 - DO CONTRATO

23.1 – O valor total máximo a ser contratado é de **R\$141.256,53 (cento e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, com base nas Planilhas Orçamentárias (Anexo II).

23.2 - A contratação é sob o regime de empreitada por preço global.

23.3 - Após a homologação/Adjudicação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

23.3.1 - A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

23.3.2 - A Licitante vencedora assinará o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, mediante a comprovação:

- i) da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e
- ii) da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

23.3.3 - Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairá do direito à contratação, reservando-se a Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se à licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

23.4 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a SUCOP convocar a Licitante remanescente na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da 1ª classificada ou revogar a licitação.

23.5 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

23.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, expedida pela SUCOP.

23.7 - Os serviços executados serão pagos de acordo com Termo de Referência e Minuta do Contrato.

23.8 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, devidamente recolhida, antes do pagamento.

22.8.1 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e CADIN Municipal, nos termos do Edital, contrato e Termo de Referência.

23.8.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao Banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

23.9 - O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 39 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

24 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SUCOP; através de representantes da Diretoria de Estudos e Projetos/DEPRO e da Gerência de Projetos/GEPRO.

24.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

24.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

24.4 - Compete ainda à SUCOP elaborar termos de aditamento, de recebimento parcial e/ou total e definitivo, e outros instrumentos relativos a alteração contratual, bem como informar normas e transmitir orientações visando o fiel cumprimento do contrato.

25 - DAS PENALIDADES

25.1 - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do projeto/serviço por ela elaborado/executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do projeto/finalização do serviço, mas se estenderá até a finalização dos serviços.

25.2 - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

25.3 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no projeto/serviço que vierem a acarretar prejuízos à SUCOP, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

25.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SUCOP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25.5 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

25.6 – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.7 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

25.8 - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do valor do pagamento da etapa correspondente do cronograma de serviços realizada com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

25.9 - O dimensionamento indevido será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações:

I – O desrespeito às determinações e requisitos contidos nas normas técnicas brasileiras e/ou internacionais aplicáveis.

II – Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.

III – Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

25.9.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

25.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

25.11 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.12 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

25.13 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria da CONTRATANTE.

25.14 - As penalidades referidas nesta cláusula, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da adjudicação e celebração do contrato, declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ.

26.2 - A Licitante vencedora do Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, no caso de descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus § 1º, alíneas de “a” até “n” e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Art. 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

26.3 - A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

26.4 - A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.

26.5 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

26.6 - Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

26.7 - Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente Licitação poderão ser obtidos na SUCOP durante o expediente normal, no endereço mencionado no preâmbulo, através da Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis da abertura da Licitação.

26.8 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.9 – Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao(s) serviço(s) objeto desta licitação.

26.10 – O Preço Global proposto pela licitante deverá incluir todos os impostos, encargos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.

26.11 – O Preço Global proposto pela licitante inclui ainda todos os trabalhos necessários para o atendimento pleno ao Termo de Referência deste Edital e às normas vigentes.

26.12 -A licitante não poderá alegar qualquer motivo para alterações do seu preço, sem que tenha sido solicitado pela SUCOP ajuste no que estava inicialmente previsto para a execução dos serviços.

26.13 – Possíveis alterações na composição ou quantidade da equipe alocada para execução dos serviços serão possíveis mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da Contratante, ou ainda, quando solicitadas pela própria Contratante em função de necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste Edital, tenham o seu currículo analisado e alcancem pontuação igual ou superior aos substituídos.

26.14 – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

26.15 – Após a Homologação do resultado desta licitação, e antes da assinatura do contrato decorrente ou durante a execução deste, havendo Fusão, Incorporação ou Cisão envolvendo a Licitante vencedora, deverão ser observados pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstas no item 10.2.3 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SUCOP deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no item 10.2.3 do Edital.

Salvador, novembro/2016

Presidente/COPEL

ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2016

Apresentamos a V.S^{as}, nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, para prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto e procedimentos para substituição do tirante T10 da plataforma estaiada de acesso à Estação da Lapa, Salvador/BA., de acordo com o Edital e seus Anexos:

VALOR GLOBAL: R\$ X,XX (XXXX), que corresponde ao desconto de ____% (xx) do orçamento proposto, conforme planilha Orçamentária Anexo (Anexo II).

VALOR BDI UTILIZADO DE XX % (EXTENSO)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: XX (EXTENSO), dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- a) nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- b) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.
- c) os preços propostos é de responsabilidade exclusiva da licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Termo de Referência e no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- e) vistoriamos o local objeto da execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações.
- f) caso sejamos vencedor nos comprometemos em entregar, no prazo de até 02 (dois) dias uteis, a documentação exigida no subitem 9.2.2 do Edital;
- g) temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- h) Que executaremos os serviços no prazo estabelecido no Edital;
- i) Que nos comprometemos a estar pronta para iniciar a execução dos serviços de imediato, após a data de expedição da Ordem de Serviço, sob pena de configurar-se o disposto no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- j) Que respeitaremos a Convenção Coletiva do Trabalho.

Atenciosamente,

Local e Data

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

Minuta – CONTRATO nº /2016 Processo Administrativo nº 938/2016 TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016

Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, e do outro, como CONTRATADA a empresa -----, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, Autarquia Municipal, vinculada à **SINDEC -SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL**, com Sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC/MF nº ----- e a empresa -----, firma estabelecida na rua -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo seu -----, residente e domiciliado -----, portador do CIC/MF nº -----, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de -----, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 386/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Tomada de Preços, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 003/2016, cujo resultado foi homologado em, pelo Superintendente, publicado no DOM-pág., conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto e procedimentos para substituição do tirante T10 da plataforma estaiada de acesso à Estação da Lapa, Salvador/BA., de acordo com o Edital e seus Anexos, de acordo com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2016.

4.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados por empreitada a preço global serão executados de acordo com o Termo de Referência e com as especificações fornecidas pela SUCOP, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente o valor global de **R\$ --- (---)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada.

7.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária 51602; Subação 128501 - Elaborar Estudos e Projetos de Engenharia; Natureza das Despesas 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Tesouro.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito após a conclusão da análise, conforme cronograma físico financeiro, Anexo III do Edital.

9.2 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência.

9.3 - A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- a) À aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados;
- b) À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.);
- c) À apresentação dos Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

9.5 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme previsto nesta cláusula e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.3 O pagamento a que se refere esta cláusula, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- a) o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a entrega dos vales transporte;
- d) a entrega dos vales refeição;
- f) o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 39 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

- li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Quanto ao objeto:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.
- h) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

11.2 - Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

11.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- d) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

11.5 - Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da

sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

11.6 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

12.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

12.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

12.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

13.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada prestou Caução no valor total de R\$ -----, correspondente a 5% (cinco por cento), conforme comprovante que integra o presente instrumento.

14.2 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do Contrato a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia nos termos e condições originais.

14.3 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SUCOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do projeto/serviço por ela elaborado/executado, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação do projeto/finalização do serviço, mas se estenderá até a finalização dos serviços.

16.2 - A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no projeto/serviço que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

16.3 - A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no projeto/serviço que vierem a acarretar prejuízos à SUCOP, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

16.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º8.666/93 e no Edital, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Salvador, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SUCOP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

16.6 – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.8 - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do valor do pagamento da etapa correspondente do cronograma de serviços realizada com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

16.9 - O dimensionamento indevido será caracterizado pela ocorrência das seguintes situações:

- a) O desrespeito às determinações e requisitos contidos nas Normas Técnicas Brasileiras e/ou Internacionais aplicáveis.
- b) Erro material de soma, subtração, multiplicação e divisão de valores.

c) Simplificação de cálculos de dimensionamento estrutural e/ou de instalações.

16.9.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

16.10 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.11 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.12 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

16.13 - Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria da CONTRATANTE.

16.14 - As penalidades referidas nesta cláusula, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço global, observados as seguintes condições:

- a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Diretoria de Estudos e Projetos/DEPRO da CONTRATANTE;
- b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Gerência de Projetos/GEPRO, representada pelo seu titular Eng^a Ana Amoedo, na forma do item acima e nos seguintes termos:

b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

18.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATADA**;

18.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

18.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

18.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

18.6 - Motivando providências escritas:

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
- g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

18.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A SUCOP fiscalizará a execução do objeto contratado, através de Gerência de Projetos/GEPRO, representada pela Eng^a Ana Amoedo, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

19.1.1 – Compete à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
- b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

19.2 - Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

19.3 - A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

19.4 - A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

19.5 - A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO

20.1 - O prazo para conclusão do objeto deste Contrato, definido na cláusula quarta é de 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

20.2 - O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

20.3 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

20.3 - Os serviços executados serão recebidos pela SUCOP, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador/SUCOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

22.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

23.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

23.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

23.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

23.4 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

23.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

24.2 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

25.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos.

25.2 - A vigência terá início quando da data de sua assinatura e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR

26.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

26.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

28.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 003/2016 e o Procedimento Administrativo nº 930/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, .

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO V
D E C L A R A Ç Ã O (MODELO)

Ref.: Licitação Tomada de Preços nº 003/2016

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ n.º
_____ cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

Salvador, de de 2016.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e deverá ser entregue à Comissão no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.